

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA - AELC

9357

Fls. 05

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, fundada em 26 de janeiro de 2009, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, é uma Organização da Sociedade Civil de caráter social, esportivo, cultural, artístico e de lazer, com personalidade jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, e que tem duração por tempo indeterminado, com sede e administração no Município e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Lions Clube, nº 223, Jardim Belo Horizonte do Tambury, CEP:14.169-500.

Art. 2º A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC tem por finalidade estatutária:

I - Difundir e estimular a prática social, esportiva, cultural, artística e de lazer. Definidos em Lei, regulamento ou qualquer outro ato normativo, propiciando ainda a integração social entre seus associados e membros dos projetos desenvolvidos por esta Organização;

II - Proporcionar, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social visando à integração entre seus membros e destes com a comunidade, filiando-se para tanto em todas as Federações e Confederações que se fizerem necessárias;

III - Ao lado dos desportos amadores, dar suporte técnico à organização e manutenção de quadros esportivos em modalidades olímpicas ou paraolímpicas, observando-se, para tanto, a legislação em vigor;

IV - Estimular crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a manterem uma interação em torno de práticas esportivas, culturais, artísticas e de lazer direcionadas ao desenvolvimento humano, em busca de hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida;

V - Apoiar ações complementares ao trabalho social com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e/ou risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

VI - Possibilitar acessos a experiências e manifestações esportivas, culturais, artísticas, e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII - Apoiar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

IX - Favorecer a execução de ações que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto e promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na vida comunitária;

X - Promover ações de orientação, acompanhamento, preservação e fortalecimento de vínculos familiares e com a comunidade e de fortalecimento da função protetiva das famílias, para famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos;

XI - A Associação poderá desenvolver ações nas seguintes áreas:

Nº 07109

Nº 9357

Fls. 06.

a) Esportes: Atletismo, Artes Marciais, Arvorismo, Basquetebol, Beisebol, Biribol, Bocha, Malha, Boliche, Capoeira, Ciclismo, Damas, Escalada, Futebol Americano, Futebol de Areia, Futebol de Campo, Futebol de Salão, Futebol Society, Futvolei, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Ginástica Olímpica, Handebol, Hockey, Hockey in line, Malha, Montanhismo, Nataçãõ, Patinação, Patinação Artística, Peteca, Polo Aquático, Rugby, Skate, Squash, Tênis, Tênis de Mesa, Triátlon, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez e demais ações relacionadas a atividade esportiva.

b) Nas Atividades Físicas: Atividades Físicas para 3ª Idade, ou Melhor Idade, Caminhada, Corrida, Dança, Esportes para 3ª Idade ou Melhor Idade, Esportes Adaptados aos Limites Físicos, Ginástica, Ginástica Laboral, Iniciação Esportiva, Hidroginástica, Hidroterapia, Musculação, Pilates, Taichi-Chuan, Yoga, Expressão Corporal e demais ações relacionadas as atividades físicas.

c) Atividades de Lazer: Campeonatos de jogos de tabuleiro, pipa, pesca, Campeonatos de diversas modalidades esportivas, Colônia de Férias, Excursões, Passeios, Passeio Ciclístico e demais ações relacionadas a atividade de lazer.

d) Atividades Culturais e Artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Atividades Circenses, Oficinas de Instrumentos, Música, Artesanato, Bordado, Coral, Cursos e Oficinas diversas, Exibição de Filmes, Festas Populares, Gincana, Musicalização, Fotografia, Oficinas de Criação, Projetos de Incentivo à Leitura e Recreação, Coreografia e demais ações relacionadas a atividades culturais e artísticas.

e) Assistência Social: Atividade paisagística e de jardinagem, oficinas de culinária e produção de alimentos, oficinas socioeducativas, corte e costura, musicoterapia, ações de formação para inserção ao mundo do trabalho, interatividade com idosos, como: estímulo à memória, criatividade e autonomia, aulas de informática, internet e fotografia digital e demais ações relacionadas a atividade de assistência social.

f) Elaboração, Coordenação e Gestão de projetos, Serviços de Arbitragem, Organização de Campeonatos, Organização de Campanhas voltadas à Saúde e Palestras com profissionais especializados.

Art. 3º Os objetivos da AELC serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo eles: a proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio das atividades desenvolvidas por meio de suas áreas de atuação; aprendizado de modalidades esportivas; desenvolvimento da capacidade física, habilidades motoras e cognitivas; promover a convivência familiar e comunitária, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; possibilitar a ampliação do universo informacional para todos os atendidos, contribuir para inserção, reinserção e permanência, principalmente das crianças e adolescente no sistema educacional; estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos; estimular a aquisição de hábitos saudáveis, contribuindo para melhoria da saúde e qualidade de vida; desenvolvimento da autonomia e protagonismo social; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; acompanhar e garantir a eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos em cada projeto desta Organização.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer espécie de discriminação, seja quanto à origem étnica, credo, gênero, convicção político partidária ou idade, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5º A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC – terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplina, detalhadamente, o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fazem necessárias, as quais são regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Único. Poderá a Associação, por si ou por delegação às unidades de prestação de serviços, proceder à execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado institucional integralmente no atendimento dos objetivos institucionais, previstos em especial no art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Nº 9357

Fls.

07

Art. 7º O quadro social da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC é composta de cidadãos com reconhecida idoneidade moral, por sua livre escolha e convicção, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuem para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, sendo seus direitos e deveres previstos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 8º É ilimitado o número de associados, instituídas, como faculta o art. 55 do Código Civil Brasileiro, as seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Associados efetivos: são os inscritos na Associação após a sua constituição;

III - Associados Beneméritos: são os pertencentes às categorias previstas nos incisos I e II do presente artigo e que contribuam comprovada e efetivamente para com a Associação, seja financeiramente ou com prestação de serviços relevantes mediante aprovação da Assembleia Geral, bem como por indicação da Diretoria Executiva.

IV - Associados Benfeitores: aqueles que aceitam os objetivos da Associação, contribuindo financeiramente, de livre e espontânea vontade, em valores superiores aos estipulados em Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Independentemente da categoria a que pertençam, em virtude do princípio da igualdade de direitos e deveres, os associados devem contribuir de forma financeira e periódica, em valores a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, para a manutenção da Associação e consecução de seus objetivos.

§ 2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º A admissão de associado dar-se por meio de proposta para participar da Associação, onde é declinado nome completo, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, documento hábil a sua identificação civil, telefone para contato, bem como atividades realizadas ou relacionadas com o objetivo da Associação, se houver, o que é apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Há compromisso de cumprir as orientações da Associação bem como de estar integrado aos movimentos que visam alcançar os objetivos sociais propostos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 10 Os associados, podem retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante pedido de demissão, desde que em dia com suas obrigações para com a Tesouraria.

Art. 11 É aplicada a pena de exclusão sendo admissível havendo justa causa ou motivo grave, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos moldes do art. 57 do Código Civil Brasileiro, ao associado que:

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

I - Causar dano moral ou material à Associação;

II - Não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;

III - Servir-se da Associação para fins políticos partidários ou estranhos aos seus objetivos;

IV – Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 06 (seis) mensalidades alternadas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, ao associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

I - Participar de todas as atividades da Associação;

II - Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18) anos, para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;

III - Comparecer e tomar parte nas Assembleias Gerais, salvo naquelas que já tiveram sido convocadas quando de sua admissão;

Nº 9357 Fls. 08.

IV - Recorrer às Assembleias Gerais dos atos praticados pela Diretoria Executiva, cujo recurso deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do fato.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Art. 13 São deveres dos associados:

Nº 9357 Fls. 09

I - Satisfazer os compromissos com a Associação;

II - Elevar sempre o bom nome da Associação, de modo a divulgá-la perante a sua comunidade local, estadual e nacional;

III - Exercer com zelo os cargos ou encargos que porventura venham ocupar por eleição ou nomeação;

IV - Acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer os direitos inerentes as suas funções;

V - Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as determinações legais e as disposições deste Estatuto, comunicando à Diretoria Executiva as eventuais irregularidades;

VI - Zelar pela conservação do patrimônio social;

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

VII - Comparecer às Assembleias Gerais quando regularmente convocados;

Nº 07109

VIII - Participar das reuniões convocadas pela Associação, bem como dos movimentos, atividades ou competições designadas para atingir seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14 O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis que já possua ou venha a possuir.

Art. 15 As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão por meio de:

I - Contribuições de associados;

II - Doações, subvenções, convênios e legados;

III - Rendimentos produzidos por aplicações financeiras, bem como as produzidas pelos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC é administrada pelos seguintes Órgãos:



I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

Art. 17 A Assembleia Geral, seja de caráter ordinário ou extraordinário, é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral toma toda e qualquer decisão de interesse da Associação e sua deliberação vincula a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembleia Geral faz-se na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º Não pode participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação regular ou que tenha assumido posição comprovada de confronto com os interesses da Associação.

Art. 19 Compete privativamente à Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro:

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a dissolução da Associação;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno da Associação;

VI - Aprovar as contas;

VII - Alterar o Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os Incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º Para os demais assuntos, as Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto para os dispostos no Artigo 19, parágrafo primeiro e no Artigo 35.

Art. 20 A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Coordenação;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;



III - Discutir e aprovar as contas, os balancetes e o balanço anual apresentados pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral realiza-se extraordinariamente, quando convocada:

a) pela Diretoria Executiva;

b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por circulares ou cartas registradas e ou e-mail (via rede mundial de computadores), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22 A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações das Assembleias Gerais e de tomada das decisões administrativas correlatas, sendo composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Tesoureiro;

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Nº 07109

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Sertãozinho/SP
Documento Microfilmado

Nº 9357

Fls.

11

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 23 Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar os trabalhos necessários para o desenvolvimento regular das atividades esportivas relacionadas a Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, dentro no município;

II - Elaborar regulamentos internos e os regulamentos das competições;

III - Gerir as finanças da Associação de acordo com a lei e com este Estatuto, efetuando eventuais transações financeiras, inclusive movimentando as contas bancárias, podendo para tanto firmar convênios e outros instrumentos;

IV - Registrar, em arquivo ou livro próprio, a admissão, demissão ou exclusão dos membros da Associação;

V - Contratar serviços de mão-de-obra especializada de terceiros, para a execução dos atos administrativos e burocráticos da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC;

VI - Estabelecer convênios com Organizações da Sociedade Civil ou Instituições de qualquer natureza, oficiais ou privadas, para a realização dos objetivos da Associação;

VII - Praticar todos os atos administrativos necessários à divulgação do esporte, da Associação e a conscientização de suas finalidades sociais;

VIII - Prestar contas à Assembleia Geral Ordinária, por meio de relatórios, balancetes, balanço e demonstrativos contábeis do exercício social findo, que são consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes;

IX - Informar as Federações e Confederações que integram as campanhas e eventos regionais que visem atingir os objetivos sociais da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC. Fls. 12

Art. 24 A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, em data a ser fixada pelo Diretor Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não podem fazer uso do cargo que exercem na Associação para fins políticos e pessoais;

§ 2º A Diretoria Executiva pode remunerar qualquer de seus membros associados, que exerça atividade laboral diversa do cargo assumido ou das funções de associado, observada a carga horária das atividades exercidas, posto que não pode haver conflito entre as mesmas.

§ 3º A remuneração fixada pela Diretoria Executiva não pode superar os valores de mercado, praticados no município de Sertãozinho, para atividades semelhantes, como também deve ser fixada sempre de acordo com o orçamento anual da Associação, sempre com a apresentação de nota fiscal emitida pelo mesmo.

§ 4º Cabe a Diretoria Executiva quando necessário, eleger e ou contratar um administrador para: coordenar, administrar, organizar a Associação e seus projetos, podendo ser membro da Diretoria Executiva e ter seu afastamento para o desempenho dessa função.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Art. 25 Compete ao Presidente:

Nº 07109 -

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva convocando regularmente as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, presidindo-as;

III – Indicar no momento da Assembleia dentre os presente um membro para executar a função de secretariar os trabalhos;

IV - Abrir e movimentar, contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques, efetuando transações bancárias, inclusive eletrônicas, contraindo empréstimos e financiamentos nos moldes definidos pela Assembleia Geral, recebendo e passando recibos de ordens de pagamentos ou de créditos, junto a qualquer instituição financeira;

V - Constituir advogados, conferindo-lhes instrumento de mandato (procuração) contendo a cláusula “*ad-judicia*”, para qualquer causa que julgar adequada, no intuito de assegurar os interesses da Associação bem como de seus associados;

VI - Praticar todos os atos assecuratórios ao regular desenvolvimento da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC.

Art. 26 Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos; nos termos do Artigo 25;

II – Assumir automaticamente, independente de realização de assembleia o mandato em caso de vacância, morte ou renúncia, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 Compete ao Tesoureiro:

I - Substituir o **Vice – Presidente ou o Presidente** em suas faltas, licenças ou impedimentos; nos termos do Artigo 25 e 26;

II – Assumir automaticamente, independente de realização de assembleia o mandato em caso de vacância, morte ou renúncia, até seu término;

III - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro, os balancetes semestralmente e o balanço anualmente para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC;

VIII - Emitir e endossar cheques e realizar transações bancárias, inclusive eletrônicas, na ausência do vice ou do Presidente, ordenando o pagamento das obrigações da Associação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 Os membros da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de dolo comprovado.

Art. 29 Nas Assembleias Gerais Ordinárias é facultado o voto por procuração com poderes específicos para tal fim, hipótese que não é admitida nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 30 A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC pode filiar-se a outras Organizações da Sociedade Civil congêneres, de âmbito nacional ou internacional, se assim julgar conveniente a sua Diretoria Executiva.

Art. 31 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face da impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo um terço (1/3) dos associados, salvo as disposições específicas neste Estatuto.

Art. 32 Em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro, destinará o remanescente de seu patrimônio líquido, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os

requisitos da Lei 13.019 de 2014, cujo objeto social seja preferencialmente o da extinta Organização.

Art. 33 A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC e todos os seus associados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Estatuto Social, passando a produzir seus efeitos jurídicos após sua aprovação.

Art. 34 Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente, os princípios gerais de direito, a analogia e a jurisprudência.

Art. 35 A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, esportivos, culturais e artísticos.

Parágrafo Único. Os recursos advindos do Poder Público, em qualquer esfera, são objeto de prestação de contas especial, mormente junto ao Tribunal de Contas competente para tal.

Art. 36 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37 A Associação aplica as subvenções, convênios e doações recebidas nas finalidades sociais, esportivas, culturais e artísticas a que estejam vinculadas, previstas neste Estatuto.

Art. 38 Para todos os efeitos temporais a Associação elege o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) e o correspondente calendário oficial.

Art. 39 A escrituração das operações da Associação e para fins de prestação de contas junto a órgãos públicos serão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Sertãozinho, 16 de janeiro de 2024.

2º TABELIAO
SERTÃOZINHO/SP

Luiz Fernando Moraes
Presidente

2º TABELIAO
SERTÃOZINHO/SP

Elisângela Baquete Ferezin
Secretária da Assembleia

Nome: Juliana Tereza Zamoner de Oliveira
Nº da OAB: 262.674

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
S11128AA0402145
S11128AA0402146
S11128AA0402145

RECONHEÇO, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ FERNANDO MORAES, ELISANGELA BAQUETE FEREGIN, Dou fé.
- Sertãozinho - SP, 19/01/2024, Tabel: R# 16,44.
En Testamento f de verdade.
JOAO PAULO FERREIRA GARCIA - ESCRIVENTE

LISTA DE PRESENÇA

Nº 9357 Fls. 15

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA – AELC

REALIZADA AOS 16 DE JANEIRO DE 2024.

PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Nº 07109

Elisângela Baquete Ferezin	<i>Elisângela B. Ferezin</i>
Denílson Ferezin	<i>[Signature]</i>
Laercio Pereira	<i>[Signature]</i>
Luiz Fernando Moraes	<i>[Signature]</i>
Josefa Gomes Baquete	<i>Josefa Gomes Baquete</i>
Carlos Eduardo Baquete	<i>Carlos E. Baquete</i>
Silvana Catarina Carili Moraes	<i>Silvana catarina e moraes</i>
Vicente Carille	<i>V. Carille</i>
Marco Roberto Atanásio Ferreira	<i>[Signature]</i>

DECLARAÇÃO

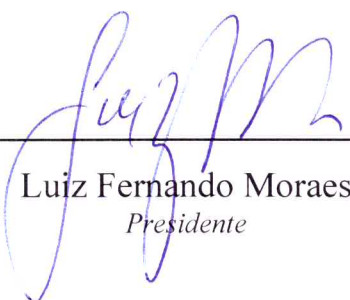


PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB

Nº 07109

Eu, Luiz Fernando Moraes, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 30.874.469-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 279.560.808-19, residente a Rua Expedicionário Solano, nº 556, na cidade de Sertãozinho/SP representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA - AELC**, associação sem fins lucrativos, estabelecida a Rua Lions Clube, nº 223, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.789/0001-78, vem por meio deste **declarar que a Análise do Documento Básico de Entrada (DBE) será realizada via Receita Federal do Brasil.**

Sertãozinho 16 de janeiro de 2024



Luiz Fernando Moraes
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
Avenida. Antonio Paschoal nº 175 - Nova Sertãozinho - Fone (16) 3942-5618
Sertãozinho - SP - CEP 14160-005 - CNPJ: 51.797.629/0001-45
E-mail: pj@crisertaozinho.com.br
Oficial: José Antonio Rodrigues Francisco

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:013898

Apresentante: LUIZ FERNANDO MORAES, CPF: 279.560.808-19

Interessados.: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA - AELC, CNPJ: 10.814.789/0001-78

Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, no livro 1-S em 19/01/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Microfilme-9357, Reg. Nº-7109, AV.-2998. Livro-A. Páa. Acres. 11	29/01/2024	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO P/ O PERÍODO DE: 11/02/2024 A 10/02/2027 (V.2998)		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 193,35	R\$ 129,07	R\$ 322,42	1203864PJRU000176337YP24V

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	193,35
Ao Estado	R\$	54,92
Ao SEFAZ	R\$	37,61
Ao Registro Civil	R\$	10,18
Ao Tribunal de Justica	R\$	13,27
Ao Município	R\$	3,79
Ao Ministério Público	R\$	9,30
TOTAL	R\$	322,42

Valor Depositado..... R\$ 0,00

A Receber..... R\$ 322,42

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Observações: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO P/ O PERÍODO DE: 11/02/2024 A 10/02/2027 (V.2998)

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SERTÃOZINHO-SP, 29 de janeiro de 2024

ANDREIA C. CORBO MUSSIN STORTO - SUBSTITUTA DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1203864PJRU000176337YP24V

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 322,42

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____